



Prefeitura Municipal de Balsa Nova

LEI nº. 323

SÚMULA: Institui normas gerais que visam regulamentar a Lei de Urbanismo no Município de Balsa Nova, notadamente no que diz respeito à aprovação do Projeto de Parcelamento, Alvará de Construção, Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, e de outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 12 - A tramitação dos processos de parcelamento de solo urbano no Município de Balsa Nova compreenderá as seguintes etapas:

- consulta prévia à COMEC e obtenção de anuência prévia;
- consulta prévia por parte do interessado à Administração Pública Municipal;
- expedição de diretrizes pela Administração Pública Municipal;
- elaboração e apresentação do projeto à Municipalidade, em estrita observância às diretrizes fixadas na etapa anterior, acompanhado do respectivo título de propriedade e certidões negativas de tributos municipais;
- expedição de licença;
- vistoria e expedição de certidão de conclusão das obras.

Art. 22 - O interessado em elaborar projeto de parcelamento, deverá solicitar à Administração Municipal, em Consulta Prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o projeto através das seguintes etapas:

- Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
- Planta do imóvel na escala 1:2.000, no caso de loteamento, e 1:1.000, no caso de desmembramento, indicando:
 - divisões da propriedade e dimensões da Área;
 - localização dos cursos d'água e benfeitorias existentes na Área;
 - topografia e demais elementos físicos para o perfil em seção do projeto;
 - arruamentos contíguos a todo o perímetro da Área a ser parcelada.

Art. 32 - Havendo viabilidade de implantação, a Municipalidade, de acordo com a Lei de Urbanismo e demais legislações superiores indicará:

- as vias de circulação a serem respeitadas;
- localização das terrenos destinados ao repasse ao domínio público, quando da aprovação do loteamento;
- os índices urbanísticos incidentes na Área;
- relação das obras que deverão ser projetadas e executadas pelo interessado.

Parágrafo Único: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data da expedição, durante o qual o interessado deverá apresentar o projeto definitivo.

Art. 42 - Expedidas as diretrizes, o interessado elaborará e apresentará o projeto definitivo, com estrita observância às diretrizes fixadas, contendo:

- Planta da situação de gleba a ser loteada, na escala 1:10.000 em duas vias com a indicação do norte verdadeiro;
- Documento comprobatório da propriedade do imóvel;
- Certidões negativas de tributos municipais;
- Projeto de loteamento, na escala 1:2.000, em duas vias, com as seguintes informações:
 - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
 - sistema de vias com as respectivas dimensões, obedecendo aos gabaritos mínimos estabelecidos na Lei de Urbanismo;
 - curvas de nível com equidistância de 1,00 metro;
 - indicação das Áreas que perfazem no mínimo 35 % do total da Área loteada, que passará ao domínio público;
 - norte verdadeiro;
 - demais elementos necessários à perfeita compreensão do projeto;

V-Memória Descritiva contendo, além da denominação do loteamento, sua descrição sucinta;

VI- Projeto das obras que o interessado deverá executar, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em duas vias;

VII- Discriminação dos lotes caucionados como garantia da execução da infra-estrutura necessária;

VIII- Modelo de Contrato de Promessa de Compra e Venda, em duas vias, que especificar:

- compromisso do loteador quanto à execução das obras;
- prazo de execução das mesmas;
- condição que as lotes só poderão executar construções depois de executadas as obras previstas no item IV do art. 32;
- possibilidade da suspensão de pagamento pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositar em juízo o valor correspondente.

Parágrafo Único: Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para desenvolver o projeto.

Art. 52 - Recebido o projeto de loteamento, a Municipalidade procederá ao exame dos mesmos.

Parágrafo 12 - A Administração Municipal exigirá as modificações que se façam necessárias.

Parágrafo 22 - De posse de toda a documentação exigida, a Administração Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto relacionadas à legislação e a serem supridas, para o que, representado o projeto revisito pelo interessado em 30 (trinta) dias, a Municipalidade terá um novo prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se.

Art. 62 - Aprovado o projeto de loteamento, a Administração Municipal expedirá licença de Parcelamento.

Art. 72 - Ao receber a Licença de Parcelamento, o interessado assinará um Termo de Compromisso na qual se obrigará a:

- executar as obras previstas no item IV do art. 32, de acordo com o cronograma pré-estabelecido;
- facilitar a fiscalização permanente da Administração Municipal;
- não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras;
- utilizar o modelo de contrato de compra e venda.

Art. 82 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigidos para o parcelamento, antes de sua aprovação, será constituída caução real ou fidejussória, cujo valor seja igual a duas vezes o custo dos serviços e obras mencionados.

Parágrafo 12 - A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão às expensas do loteador.

Parágrafo 22 - Para cada serviço e obra de infra-estrutura urbana exigidos para o loteamento, a Administração Pública indicará a garantia correspondente.

Parágrafo 32 - A medida em que os serviços e obras de infra-estrutura urbana forem concluídas, a Municipalidade poderá liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

Parágrafo 42 - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura urbana exigidos para o loteamento, a Administração Pública liberará as garantias de sua execução.

Art. 92 - Aprovado o projeto de loteamento e assinado o Termo de Compromisso, o loteador terá um prazo de 90 dias para submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 10 - Executadas as obras e serviços de infra-estrutura, a Administração Municipal efetuará vistoria para comprovação de execução das mesmas e expedirá Certidão de Conclusão de Obras.

Art. 11 - Para os projetos de desmembramento e remembramento, após a apresentação por parte do interessado dos elementos que trata o Art. 42 desta Lei, a Administração Municipal procederá à análise de acordo com a Lei de Urbanismo e Lei Federal 6.766 / 79 e, se aprovada, expedirá um Croqui Oficial para constatar averbação no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO

Art. 12 - A tramitação dos processos para dar início a toda execução de obras, construção, reforma e ampliação no Município de Balsa Nova, compreenderá as seguintes etapas:

- Consulta Prévia por parte do interessado à Administração Municipal;
- Expedição de diretrizes por parte da Municipalidade;
- Elaboração e apresentação do projeto à Administração Municipal;
- Aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção;
- Vistoria e expedição de Habite-se.

Parágrafo Único: Os itens I e II não são obrigatórios.

Art. 13 - Ficam dispensadas da aprovação do projeto, ficando contudo sujeitas à liberação do alvará, as edificações residenciais unifamiliares com Área total construída de até 70 m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo Único: As obras dispensadas de aprovação do projeto, contarão com orientação técnica sobre normas mínimas de construção no ato de liberação do alvará.

Art. 14 - Antes de solicitar a aprovação do projeto, o interessado poderá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento do formulário próprio.

Art. 15 - A Administração Municipal indicará no mesmo formulário as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso, taxa de ocupação, recuos mínimos e outros dados de interesse, de acordo com a legislação municipal.

Art. 16 - Expedidas as diretrizes, e com estrita observância às mesmas, o interessado elaborará o projeto, e apresentará à Administração Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal, solicitando a aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção;
- Consulta Prévia, preenchida, quando houver sido solicitada;
- Documento hábil que prove ser o interessado proprietário ou cessionário do terreno;
- Planta de situação e localização, na escala

1:500, indicando:

- projeto das edificações já concluídas no lote;
- dimensões da divisa do lote e afastamento da edificação em relação às divisas;
- indicação da numeração do lote;
- relação contendo área do lote e área de projeção de cada unidade;
- perfil do terreno.

V - Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50, contendo:

- dimensões e Áreas, internas e externas, de todos os compartimentos;
- especificação dos materiais utilizados;
- traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

VI - Cortes transversais e longitudinais, na escala 1:50, com indicação dos elementos necessários à compreensão, como pé-direito, altura das janelas e portais, perfil do telhado e indicação de materiais;

VII - Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, na escala 1:50.

Parágrafo 12 - No caso de projetos de edificações de grande porte as escalas poderão ser previamente alteradas, através de consulta à Administração Municipal.

Parágrafo 22 - Todas as pranchas relacionadas nos itens anteriores serão apresentadas em três vias.

Parágrafo 32 - Os projetos deverão estar acompanhados das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica e ambos apresentados conforme Ato nº 37 do CREA.

Art. 17 - Para projetos de reforma ou ampliação de edificações serão exigidos os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo proprietário legal, solicitando a aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção;
- Planta de situação e localização;
- III Corte longitudinal e transversal;
- IV Especificação de materiais;
- V Planta baixa de cada pavimento a ser modificado, onde conste o existente e o que será acrescentado ou modificado, obedecendo-se as seguintes convenções:
 - azul: parte a ser conservada;
 - vermelho: parte projetada;
 - amarelo: parte a ser demolida.

VI Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, se estas forem modificadas ou acrescidas de partes novas.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos projetos de reforma as determinações dos Parágrafos 12, 22 e 32 do Art. 16 desta Lei.

Art. 18 - Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá o Alvará de Construção.

Parágrafo 12 - Considera-se prescrito o Alvará de Construção cuja obra não se inicie no prazo de doze meses após a sua expedição ou se, após iniciada, sofrer interrupção superior a cento e oitenta dias.

Art. 19 - Após a conclusão das obras, o interessado solicitará à Administração Municipal vistoria e expedição do Habite-se.

Parágrafo 12 - Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação está em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será autuado e obrigado a regularizar a situação.

Art. 20 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 30 - Após a vistoria final, se a obra estiver concluída, e de acordo com o projeto aprovado, a Administração Municipal expedirá o Habite-se.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do Habite-se pela Municipalidade.

Parágrafo 22 - De qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

PORTARIA Nº. 064/98

Data: 08 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ROSI MARY BARBOSA do Cargo Provimento em Comissão "Assistente de Serviços", referência 18, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, da Municipalidade, a partir de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 065/98

Data: 14 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir consensualmente Contrato de Trabalho, a pedido, com a servidora SAYONARA VIEIRA LEAL, brasileira, portadora da CPF nº 06792, idade 030, ocupante do cargo de "Professora", referência 24, do quadro de pessoal permanente da Municipalidade, a partir de 14 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº. 02/98

O Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público que está processando licitação pública sob o Modalidade de Tomada de Preços, a ser aberta no dia 24 de abril de 1998, às 14 horas, no Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, para aquisição de uma máquina (cava) Remanenteira, fabricação nacional, excluindo-se o item respectivo, conforme a descrição das itens no mesmo local.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

COCEL

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO

Em função da necessidade de REFORMA / AMPLIAÇÃO na Rede de Distribuição, a Companhia Campariense de Energia - COCEL, informa que não haverá Energia Elétrica, neste SABADO dia 25/04/98 das 09:30 às 17:30 h, nos locais conforme abaixo:

BOI CARREIRO, ESTRADA PARA JAZDA ITAMBÉ, DOM RODRIGO, CERBAHO, TADUAPAL, SÃO JOÃO DO POVOADO, ITAMBÉZINHO, CAMPINA DO VARGEDO.

AVISO DE DESLIGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Largo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 04/98

INTERESSADO: SÉRGIO ANTONIO BERTOIA
PROFESSOR Nº. 2719/98
RELATOR: HUMBERTO BARONI FILHO
LOCAL: AVENIDA AIRTON SENA DA SILVA

Art. 1º - Incorporar o tempo de serviço funcional da servidora pública municipal NEUSA MARIA MELO LIMA, ocupante do cargo de "Professora", Ref. MG-12, do Quadro do Regime Jurídico Único, preado junto ao Município de Balsa Nova e esta Municipalidade, sob o regime do regime do Serviço de Assistência aos Servidores da Prefeitura - SASSP, do Município de Campo Largo e, da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/98

Data: 20 de abril de 1998

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei Municipal nº 941/91 de 20 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos funcionários públicos municipais: Maria Regina Dora, Manoel José Davidson e Roseli da Piedade Druviani, sendo a última em 1º (primeiro) lugar como presidente desta comissão, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1205/98 e expedir as medidas que forem necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/98

Data: 20 de abril de 1998

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei Municipal nº 941/91 de 20 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos funcionários públicos municipais: Maria Regina Dora, Manoel José Davidson e Roseli da Piedade Druviani, sendo a última em 1º (primeiro) lugar como presidente desta comissão, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1205/98 e expedir as medidas que forem necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/98

Data: 20 de abril de 1998

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei Municipal nº 941/91 de 20 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar o tempo de serviço funcional da servidora pública municipal ELISABETE DOS SANTOS, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativos", Ref. TA-25, do Quadro do Regime Jurídico Único, preado junto à Prefeitura Municipal de Balsa Nova e esta Municipalidade, sob o regime do regime do Serviço de Assistência aos Servidores da Prefeitura - SASSP, do Município de Campo Largo e, da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/98

Data: 08 de abril de 1998

Nome: Destina Lotas Municipais, conforme expediente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo administrativo nº 3942/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultada a destinação, no ato de lotação de 1998, das estabelecimentos da rede oficial de ensino, das seguintes Lotas Municipais:

a) Escola Rural Municipal Centro Urbano;
b) Escola Rural Municipal Oros Faria Grande;
c) Escola Rural Municipal São Vicente;
d) Escola Rural Municipal Adm. Araújo Andrade;
e) Escola Rural Municipal Álvaro de Andrade;
f) Escola Rural Municipal Rio Verde.

Art. 2º - Esta Resolução, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de abril de 1998.

Embaixador Balsa Nova
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL